

## ICMS

### Exclusão da Base de Cálculo do PIS e Cofins

Abril/2018



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

# Exclusão do ICMS da BC do Pis / Cofins

**SINDCONT – SP**

**Instrutor:** Lourivaldo Lopes da Silva



## **Aproveitamento do Crédito – Dúvidas:**

- 1. Ainda dá tempo de recuperar os últimos cinco anos – Não perca tempo;**
- 2. Deixe de Recolher de imediato o PIS/COFINS s/ ICMS – Liminar;**



# REGIME NÃO CUMULATIVO

Conceito:

## CADEIA

Descrição	Produtor / Imp.	Distribuidor	Atacadista	Varejista	Cons. Final
Custo / compra	10.000	20.000	45.000	75.000	100.000
Venda	20.000	45.000	75.000	100.000	-o-
ICMS – Venda	3.600	8.100	13.500	18.000	-o-
ICMS – Compra	-o-	(3.600)	(8.100)	(13.500)	-o-
<b>ICMS A PAGAR</b>	<b>3.600</b>	<b>4.500</b>	<b>5.400</b>	<b>4.500</b>	<b>18.000</b>
<b>NÃO CUMUL.</b>	18.000				



# ICMS – NÃO É RECEITA PRÓPRIA

Prevaleceu o entendimento que o ICMS não é receita própria do contribuinte e não integra o seu patrimônio. **Vale dizer, o valor do ICMS só configura um ingresso de dinheiro, nunca receita da empresa eis que é um imposto que se destina ao Erário Estadual.** O dinheiro que ingressa a título precário e temporariamente na pessoa jurídica sem lhe pertencer, por ser destinado à transferência aos Estados e por não acarretar incremento patrimonial da empresa. Portanto, não se constitui em receita.



## **ENTENDIMENTO DO SUPREMO**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Ao finalizar o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706, com repercussão geral reconhecida, os ministros entenderam que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinadas ao financiamento da seguridade social.



Em primeiro lugar, importante salientar que a decisão do STF foi proferida em sede de Repercussão Geral. Todavia, isso não quer dizer que esta decisão se estenderá automaticamente a todas as empresas em situação semelhante à empresa autora daquele processo, uma vez que referida decisão não tem efeitos "*erga omnes*", apenas "*inter partes*".

Como o próprio Supremo declarou a Repercussão Geral do RE nº. 57479, qualquer outro recurso, manejado por outra empresa, que chegue para análise no STF referente ao mesmo tema, obterá decisão semelhante ao julgado em sede de Repercussão Geral.

Assim, as empresas que queiram se beneficiar da decisão do Supremo Tribunal Federal deverão ingressar com o pedido judicialmente para terem esse direito reconhecido.



## Cenário 01 – Situação Atual - sem expurgo - Entrada e na Saída

### NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.000.000	100.000.000	10%
Total da NF			110.000.000	10.000.000
ICMS 18%				18.000.000

### NF DE VENDA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.500.000	150.000.000	10%
Total da NF			165.000.000	15.000.000
ICMS 18%				27.000.000

### Apuração PIS/Cofins - saída / Entrada

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.650.000	7.600.000
Débito – venda	2.475.000	11.400.000
Trib. a Recolher	825.000	3.800.000
Desembolso	4.625.000	





## Cenário 02 – O Expurgo do ICMS na Venda de Mercadorias

### NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.000.000	100.000.000	10%
Total da NF			110.000.000	10.000.000
ICMS 18%				18.000.000

### NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.500.000	150.000.000	10%
Total da NF			165.000.000	15.000.000
ICMS 18%				27.000.000

### Apuração PIS/Cofins - Sem Expurgo

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.650.000	7.600.000
Débito – venda	2.475.000	11.400.000
<b>Trib. a Recolher</b>	<b>825.000</b>	<b>3.800.000</b>
<b>Desembolso</b>	<b>4.625.000</b>	

### Apuração PIS/Cofins - Somente saída

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.650.000	7.600.000
Débito – venda	2.029.500	9.348.000
<b>Trib. a Recolher</b>	<b>379.500</b>	<b>1.748.000</b>
<b>Desembolso</b>	<b>2.127.500</b>	

**Economia: mensal: 2.497.500; anual = \$ 29.970.000; em 5 anos: R\$ 149.850.000**



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## Cenário 03 – Expurgo do ICMS - Entrada e Saída – **Posição conservadora**

### NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.000.000	100.000.000	10%
Total da NF			110.000.000	10.000.000
ICMS 18%				18.000.000

### NF DE VENDA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.500.000	150.000.000	10%
Total da NF			165.000.000	15.000.000
ICMS 18%				27.000.000

### Apuração PIS/Cofins - Sem expurgo

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.650.000	7.600.000
Débito – venda	2.475.000	11.400.000
<b>Trib. a Recolher</b>	<b>825.000</b>	<b>3.800.000</b>
<b>Desembolso</b>	<b>4.625.000</b>	

### Apuração PIS/Cofins - Saída / Entrada

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.353.000	6.232.000
Débito – venda	2.029.500	9.348.000
<b>Trib. a Recolher</b>	<b>676.500</b>	<b>3.116.000</b>
<b>Desembolso</b>	<b>3.792.500</b>	

**Economia: mensal: 832.500; anual = \$ 9.990.000; em 5 anos: R\$ 49.950.000**



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

### Resumo da Economia

Descrição	Situação atual	Expurgo E/S	Expurgo Saída
Aquisição	100.000.000	82.000.000	100.000.000
Créditos dos tributos	9.250.000	7.585.000	9.250.000
Vendas	150.000.000	123.000.000	123.000.000
Débitos dos Tributos	13.875.000	11.377.500	11.377.500
<b>Valor a Recolher</b>	<b>4.625.000</b>	<b>3.792.500</b>	<b>2.127.500</b>
<b>Cruzamento Pis + Cofins x CSLL + IRPJ</b>			
<b>Incremento no Lucro</b>	<b>-0-</b>	<b>832.500</b>	<b>2.497.500</b>

**Incremento no lucro = Economia no P**



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## Resumo do expurgo do ICMS e outros impactos tributários

Descrição	Situação atual	Expurgo do ICMS	
		Só na Venda	Compra e Venda
Aquisição	100.000.000	100.000.000	82.000.000
Créditos dos tributos	9.250.000	9.250.000	7.585.000
Vendas	150.000.000	123.000.000	123.000.000
Débitos dos Tributos	13.875.000	11.377.500	11.377.500
<b>Valor a Recolher</b>	<b>4.650.000</b>	<b>2.127.500</b>	<b>3.792.500</b>
<b>Economia mês.</b>	<b>-o-</b>	<b>2.522.500</b>	<b>857.500</b>
<b>DRE – REGISTRO CONTÁBIL</b>			
<b>VENDAS</b>	<b>150.000.000</b>	<b>150.000.000</b>	<b>150.000.000</b>
<b>Tributos sobre vendas</b>	<b>(40.875.000)</b>	<b>(38.377.500)</b>	<b>(38.377.500)</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>109.125.000</b>	<b>111.622.500</b>	<b>111.622.500</b>
<b>CMV</b>	<b>(72.750.000)</b>	<b>(72.750.000)</b>	<b>(74.415.000)</b>
<b>Lucro</b>	<b>36.375.000</b>	<b>38.872.500</b>	<b>37.207.500</b>
<b>Quadro Comparativo = (Pis + Cofins) x (CSLL + IRPJ)</b>			
<b>IRPJ + CSLL Devidos</b>	<b>12.367.500</b>	<b>13.216.650</b>	<b>12.650.550</b>
<b>Aumento da carga tributária</b>	<b>-o-</b>	<b>849.150</b>	<b>283.050</b>



## Cenário 02 – Expurgo do ICMS - **Lucro Presumido**

### NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	50	1.000.000	50.000.000	10%
Total da NF			55.000.000	5.000.000
ICMS 18%				9.000.000

### NF DE VENDA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	50	1.500.000	75.000.000	10%
Total da NF			82.500.000	7.500.000
ICMS 18%				13.500.000

### Situação Atual

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	-o-	-o-
Débito – venda	487.500	2.250.000
Trib. a Recolher	487.500	2.250.000
Desembolso	2.737.500	

### Expurgo do ICMS

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	-o-	-o-
Débito – venda	399.750	1.845.000
Trib. a Recolher	399.750	1.845.000
Desembolso	2.244.750	

**Economia: mensal: anual = \$ 492.750; em 5 anos: R\$ 2.463.750**

**E a exclusão do ICMS para fins de cálculo da CSLL e do IRPJ?**



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

# CRÉDITO EXTEMPORÂNEO

O procedimento correto a ser adotado pelo contribuinte seria a retificação tanto das DCTFs como da DIPJs / ECF também quanto aos débitos adicionais (fatos geradores) de IRPJ e CSLL surgidos (ocorridos) para o período pretérito.

## Risco:

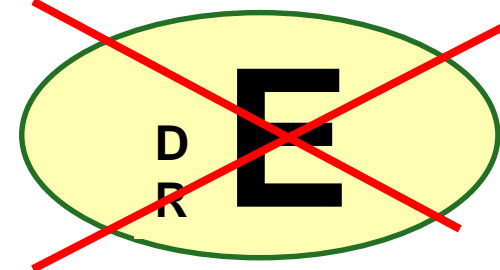
É muito alto o risco de apropriação de créditos extemporâneos sem a correta retificação das demais obrigações e sem o eventual recolhimento dos valores de IRPJ e CSLL devidos a partir da apropriação dos referidos créditos.



# Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

## RETIFICAÇÃO DE ERRO – ITEM 46 – CPC 23:

A retificação de erro de período anterior **deve ser excluída dos resultados do período em que o erro é descoberto**. Qualquer informação apresentada sobre períodos anteriores, incluindo qualquer resumo histórico de dados financeiros, **deve ser retificada para períodos tão antigos quanto for praticável**.



# REGISTRO CONTÁBIL

## PRESENTE:

- Não há com que se preocupar, pois o registro já contempla o expurgo;

## PASSADO:

- Débito: Pis a Compensar (AC)
- Débito: Cofins a Compensar (AC)
- Crédito: Recuperação de Tributos (Resultado)

ou

## PASSADO:

- Débito: Pis a Compensar (AC)
- Débito: Cofins a Compensar (AC)
- Crédito: Lucros ou Prejuízos Acumulados (PL)





## PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

O ponto positivo é que as empresas não terão que esperar um longo processo judicial para terem esse direito reconhecido, pois através do ingresso de uma ação judicial com pedido de TUTELA DE EVIDÊNCIA, fundamentada na decisão do Supremo Tribunal Federal, a decisão favorável poderá sair em alguns dias, já beneficiando a empresa que deixará de recolher os impostos a mais durante todo o curso do processo, bem como, ao final do mesmo, receber os valores pagos dentro do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.



# Devout

Auditoria e Contabilidade S/S Ltda.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO